

PORTARIA Nº 77 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região no que tange às contratações diretas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar com maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da contratação direta por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO o artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade da Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO nº 2458/2021 – TCU – Plenário, que trata da possibilidade de utilização do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 por órgãos por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”.

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-11 nº 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-11;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 413/2012, que prevê a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO-CREFITOS;

CONSIDERANDO a Portaria CREFITO-11 nº 53 de 20 de julho de 2021 e a Portaria CREFITO-11 nº 74, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comissão de licitações e contratos deste CREFITO-11.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, nos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos para as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) realizadas pelo CREFITO-11.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Para efeitos desta Portaria, os casos de dispensa de licitação estão previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º As contratações de que tratam os incisos artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§2º Até implementação completa do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata os artigos 174 a 176, da Lei n.º 14.133/2021, para o processamento das compras diretas por dispensa de licitação, haverá a divulgação prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 no sítio eletrônico oficial desta autarquia, com concomitante publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei n.º 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Portaria regular-se-ão pelas suas cláusulas e disposições trazidas no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Caberá ao Setor de Contratos e Licitações do CREFITO-11 a instrução dos processos de contratação direta.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11